



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Aditivo de Prorrogação de Prazo

CONTRATO Nº: 20210178

ORIGEM: Adesão a Ata de Registro de Preços nº A/2021- 006

CONTRATADA: MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20200204 oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2020-PMVN, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para locação de veículos sendo de passeio, utilitário tipo caminhonete e van, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias municipais de Salinópolis.

Assunto: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº: 20210178

Solicito na forma de Lei, os tramites administrativos para realização de aditivo contratual de prazo por 4 (quatro) meses, ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25020004/21, REFERENTE AO CONTRATO 20210178.**

Tal solicitação justifica-se dentro do que prevê o art. 57 da Lei 8.666/93, uma vez que o presente TERMO ADITIVO, destina-se a contratação de empresa especializada para locação de veículos sendo de passeio, utilitário tipo caminhonete e van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art. 65.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO:

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o

direito da administração em solicitar a prorrogação de prazo pretendido.

E, assim sendo, é de suma importância a prorrogação de prazo ao serviço, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de duração de contrato.

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Salinópolis 16 de Agosto de 2021

DAYLER JULIO BORGES MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde